



Alteração de prenome e gênero

1. O QUE É?

Disciplinada pelo Provimento 73/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, a alteração de prenome e gênero possibilita que qualquer pessoa maior de 18 anos e capaz requeira diretamente no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração de seu prenome e de seu gênero, com a finalidade de adequá-los à sua identidade autopercebida.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

De acordo com o Provimento CNJ 73/2018, os documentos necessários são:

- 2.1 Certidão de nascimento atualizada (expedida nos últimos 90 dias);
- 2.1.1 Caso seja casado ou divorciado, certidão de casamento atualizada;
- 2.2 Cédula de identidade – RG (documento original);
- 2.3 Identificação civil nacional – ICN, se for o caso (documento original);
- 2.4 Passaporte brasileiro, se for o caso (documento original);
- 2.5 Cadastro de pessoa física – CPF (documento original);
- 2.6 Título de eleitor (documento original);
- 2.7 Carteira de identidade social, se for o caso (documento original);
- 2.8 Comprovante de endereço em nome do requerente;
- 2.9 Certidões de todos os distribuidores cíveis do local de residência dos últimos cinco anos (estadual e federal);
- 2.10 Certidões de todos os distribuidores criminais do local de residência dos últimos cinco anos (estadual e federal);
- 2.11 Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual e federal);
- 2.12 Certidões de todos os tabelionatos de protesto do local de residência dos últimos cinco anos;
- 2.13 Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- 2.14 Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- 2.15 Certidão da Justiça Militar, se for o caso;
- 2.16 Certidão de antecedentes criminais do local de residência.

3. OBSERVAÇÃO

Conforme art. 8º, §2º, do Provimento CNJ 73/2018, a alteração do prenome e/ou gênero do requerente nos registros de nascimento de seus descendentes dependerá da anuência destes, quando relativamente capazes ou maiores, bem como da de ambos os pais. Já a alteração no registro de casamento do requerente dependerá da anuência do cônjuge (art. 8º, §3º).

TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAL